



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Palma Sola  
CNPJ: 83.028.639/0001-02  
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina  
Fone: (49) 3652-3200 – [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 75/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 13/2025**

**I - DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RESTAURAÇÃO E PINTURA DE ESCULTURAS EXECUTADAS EM CONCRETO, SENDO: 01 (UM) PAPAGAIO, 01 (UM) TUCANO E 02 (DUAS) GRALHAS, LOCALIZADAS NA PRAÇA LELIA CALDATO CRESTANI, E 02 (DOIS) CANÁRIOS LOCALIZADOS NO PARQUE AUGUSTA CRESTANI, PALMA SOLA/SC.

As demais especificações do objeto, estão no Anexo I – Termo de Referência.

**II - DA CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação direta se justifica pela natureza singular dos serviços a serem prestados, que envolvem restauração artística e pintura especializada de esculturas monumentais em espaço público, localizadas na Praça Clelia Caldato Crestani e no Parque Municipal Augusta Crestani, ambos no Município de Palma Sola/SC.

A empresa ATELIER MARYART LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.291.599/0001-91, possui notório conhecimento técnico e experiência comprovada em intervenções dessa natureza, com portfólio público de projetos executados em monumentos artísticos e patrimônio cultural, inclusive divulgado em seu perfil oficial no Instagram: <https://www.instagram.com/atelierymaryart/>.

Considerando que os monumentos representam elementos artísticos e simbólicos do município — com características únicas e valor cultural agregado —, exige-se tratamento técnico especializado e personalizado, de modo a preservar a originalidade, fidelidade estética e integridade estrutural das obras. Tais requisitos inviabilizam a competição ampla por não existirem prestadores com o mesmo grau de qualificação e adequação técnica demonstrada.

A contratação por inexigibilidade, neste caso, visa assegurar a eficiência, qualidade artística e segurança na execução dos serviços, respeitando os princípios da legalidade, especialização e interesse público, conforme previsto na legislação vigente.

Assim, está caracterizada a inviabilidade de competição, sendo juridicamente válida a contratação direta da empresa ATELIER MARYART LTDA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **ATELIER MARYART LTDA** está fundamentada na inviabilidade de competição, conforme disposto no artigo 74, inciso III, alínea “g” da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual:

g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.”

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2025 13:36 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pc1b0eaf773689>.





Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Palma Sola  
CNPJ: 83.028.639/0001-02  
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina  
Fone: (49) 3652-3200 – [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)

#### IV - DADOS DO FORNECEDOR E RAZÃO DE SUA ESCOLHA

Para a presente contratação, o fornecedor escolhido foi a empresa **ATELIER MARYART LTDA – CNPJ nº 60.291.599/0001-91, Avenida Crestani, 935, Sala, Sub Solo, Centro, Palma Sola – SC, CEP 89985-000.**

A escolha da empresa ATELIER MARYART LTDA fundamenta-se na notória especialização da profissional responsável, cuja atuação reconhecida na área de artes visuais e urbanas justifica a sua contratação para a pintura e restauração artística do “Monumento das Aves”, localizado na Praça Clélia Caldato Crestani e Parque Augusta Crestani, no Município de Palma Sola/SC.

O serviço requerido cuja execução depende de estilo próprio, técnica diferenciada e sensibilidade estética compatível com as características originais da obra. Dessa forma, a contratação da referida artista se mostra a única capaz de assegurar fidelidade ao conceito e à identidade visual do monumento.

Assim, considera-se inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “g”, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a prestação de serviços artísticos de natureza singular, com profissional de reconhecida especialização, torna inviável a competição entre fornecedores.

#### V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total para a pintura e restauração é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Esse valor cobre todo o trabalho que será realizado e será pago de uma só vez, depois que o serviço estiver concluído.

Embora não haja carta formal de exclusividade, a profissional contratada é a única com capacidade técnica e experiência comprovada para realizar o trabalho com a qualidade exigida, circunstância que inviabiliza a competição.

Ressalta-se que, no ano de 2017, fora executado serviço de mesma natureza, referente ao Processo Administrativo nº 73/2017, Dispensa nº 07/2017, ao custo de R\$ 7.330,00 (sete mil trezentos e trinta reais). Considerando-se o período decorrido e as variações naturais de mercado, observa-se que o valor atual não sofreu elevação significativa, permanecendo dentro de patamar compatível e condizente com a complexidade da execução.

Justifica-se a pesquisa direta com a empresa acima citada pelo fato de a mesma ter carta de exclusividade para a prestação do serviço requerido pela administração.

#### VI - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 1 - Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- 2 – Cédula de Identidade;
- 3 – Cadastro de Pessoa Física (**CPF**);
- 4 - Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL**, da sede da proponente;
- 5 - Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**, da sede da proponente;
- 6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita **FEDERAL**);
- 7 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e,





**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Palma Sola**  
**CNPJ: 83.028.639/0001-02**  
**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**  
**Fone: (49) 3652-3200 – [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)**

no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando estes não forem apresentados no Credenciamento.

10 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

## VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

|                |                                                                                                                              |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Dotação</b> |                                                                                                                              |
| Referência:    | 328  2079.33390000000000000000.150170000000 |
| Órgão/Unidade: | 07.001 Funcional: 0015.0452.0040                                                                                             |
| Ação:          | 2079 Gestão, Manutenção da Diretoria de Obras e Serviços Urbanos                                                             |
| Elemento:      | 33390000000000000000 Aplicações diretas                                                                                      |
| Vínculo:       | 150170000000 Outros Recursos não Vinculados                                                                                  |

## VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do acima exposto e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante inexigibilidade de licitação no caso em exame.

Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Palma Sola, SC, 13 de agosto de 2025

---

MARCIO SANSIGOLO  
PREFEITO MUNICIPAL

---

PABLO SOUZA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO  
OAB/RS 81.174

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2025 13:36 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pc1b0eaf773689>.

